CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 535/2021
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 17825/2021-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93
PROCESSO DE DISPENSA Nº 16/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) SR.(ª) **LIDYANE COSTA FEITOSA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **PSICÓLOGO**, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** a Sr.(ª) **NADJA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(ª) **LIDYANE COSTA FEITOSA,** inscrito (a) no CPF sob o nº 672.217.693-20, R.G. nº 2.211.683 SSP- PI, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Jose Pinheiro, nº 13, Bairro Planalto Montserrat , CEP: 64.207-685, Parnaiba-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de psicólogo para atuar no Centro de Atenção Psicossocial tipo II (CAPS II), necessário para atender as demandas dos serviços gratuitos de saúde, necessário para atender as demandas dos serviços gratuitos de saúde, tendo em vista que é fundamental para compor a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, buscando cumprir a Portaria GM/MS Nº 3.350, de 08 de dezembro de 2020, que destina recurso, em parcela única, para abordagem da pandemia de Covid-19 em Saúde Mental, no período de 16 de julho a 31 de dezembro 2021, no Município de Parnaíba-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 15.579,05 (quinze mil quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira referente ao período de 16 a 31 de julho de 2021, no valor de R$ 1.501,60 (mil quinhentos e um reais e sessenta centavos), o que corresponde à soma de R$ 78,21 (setenta e oito reais e vinte e um centavos) referente ao valor da diária + R$ 15,64 (quinze reais e sessenta e quatro centavos) referente aos 20 % de insalubridade, e as demais parcelas referentes ao período de agosto a dezembro de 2021, no valor de R$ 2.815,49 (dois mil oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), o que corresponde à soma de R$ 2.346,24 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) referente ao salário + R$ 469,25 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) referente aos 20 % de insalubridade e terá seu pagamento feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência durante o período de 16 de julho a 31 de dezembro 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2171; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 214/115/001;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da dispensa de licitação nº 16/2021, conforme o ART. 24, IV DA LEI N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXX de 2021.

.....
NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
LIDYANE COSTA FEITOSA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA